

ID: 3FDF5F1EDDE14

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
 Rua Piauí, 230, Centro - Paes Landim, Estado do Piauí,
 CEP: 64.710-000 - CNPJ: 06.553.663/0001-10
 E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
 Rua Piauí, 230, Centro - Paes Landim, Estado do Piauí,
 CEP: 64.710-000 - CNPJ: 06.553.663/0001-10
 E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

TERMO DE SANÇÃO

Lei nº 413/2023, de 11 de julho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Paes Landim - PI: Faço saber que a Câmara Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no âmbito do PROGRAMA FINISA Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – modalidade apoio financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, destinados à aplicação em despesas de capital para obras de infraestrutura no Município de Paes Landim - PI, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Paes Landim - PI autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei e/ou autorizado a vincular como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.




ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
 Rua Piauí, 230, Centro - Paes Landim, Estado do Piauí,
 CEP: 64.710-000 - CNPJ: 06.553.663/0001-10
 E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paes Landim - PI, 11 de julho de 2023.

Thalles Moura Fé Marques
 Thalles Moura Fé Marques

Prefeito

Thalles Moura Fé Marques
 Prefeito Municipal
 CPF 029 389 893-69
 Paes Landim - PI

A Câmara municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu, Thalles Moura Fé Marques, nas atribuições de Prefeito Municipal, sanciono o projeto de lei nº 02/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências" e suas emendas. O projeto de lei foi transformado em lei sob nº 413/2023, sem nenhuma ressalva ou veto.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paes Landim, 11 de julho de 2023.

Thalles Moura Fé Marques

THALLES MOURA FÉ MARQUES

Prefeito

Thalles Moura Fé Marques
 Prefeito Municipal
 CPF 029 389 893-69
 Paes Landim - PI

ID: CE565B614ECF4

ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 Rua Nascimento, S/N, Centro, Angical do Piauí, PI - CEP: 64.410-000

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 001/2023

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Resolução 03 de 29 de junho de 2012 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Angical do Piauí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI.

Art. 1º A análise do caput do art. 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130. As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na quarta-feira de cada semana, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 19:00 horas."

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Angical do Piauí (PI), 07 de julho de 2023

Genilson Gomes de Sousa
 Genilson Gomes de Sousa
 Presidente

Wanderlan Pereira Lima
 Wanderlan Pereira Lima
 Vice Presidente

Leidiana Pereira Ribeiro
 Leidiana Pereira Ribeiro
 1ª Secretária